

LEI Nº 269/2021, 03 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da constituição federal”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica normatizada a contratação por prazo determinado, pelo Poder Executivo com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e estabelece a política temporária de recursos humanos da Administração Municipal.

Art. 2º - A contratação temporária ocorrerá quando caracterizada a situação de excepcional interesse público, e somente, para atender às seguintes situações:

I - desenvolvimento de atividades temporárias vinculadas a convênio ou qualquer outra convenção para executar programas, projetos, ações ou atividades nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, firmados com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública municipal, estadual ou federal;

II - a execução de trabalhos, mediante execução direta, de recuperação ou conservação de vias públicas ou prédios públicos para restabelecer condições de uso ou atender a situação de danos, prejuízos ou riscos iminentes à população ou bens públicos ou de terceiros;

III - atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

IV - atendimento a calamidade pública, sinistros ou outros eventos da natureza que demandem ações imediatas e inadiáveis para prevenção, controle ou recuperação da regularidade de situações que implicam em prejuízos a pessoas ou bens;

V - contratação de professor por prazo determinado nos termos e condições estabelecidas na legislação da Educação Municipal;

VI - atender outras situações de emergência ou esporádicas.

§ 1º. As contratações regidas por esta Lei, revestir-se-ão de ato administrativo formal regido pelo Direito Administrativo, mediante contrato administrativo temporário de até 12 (doze meses), renovável uma única vez por igual período.

§ 2º. A justificativa para a contratação temporária, na forma deste artigo, é da competência do órgão ou entidade proponente e deverá explicitar a situação excepcional e, quando for o caso, a emergência a ser atendida e os prejuízos iminentes.

Art. 3º - A remuneração e a jornada de trabalho do pessoal contratado no regime instituído por esta lei corresponderão às mesmas previstas para o cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, observado o vencimento inicial do cargo.

Parágrafo único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pelo Município, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artigo 4º - A forma e os critérios para o recrutamento do pessoal a ser contratado sob o regime desta lei serão estabelecidos nos termos do Regulamento.

Artigo 5º - Os requisitos para a contratação temporária a que alude esta lei são os seguintes:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por falta grave;

VI – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade ou função;

VII – possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função.

Artigo 6º - Para fins de comprovação da saúde física e mental, o contratado será submetido à avaliação médica pelo serviço de saúde do Município ou por médico por ele credenciado.

Artigo 7º - Dentro do prazo de validade de concurso público, para o regime de contratação instituído por esta lei, será dada preferência aos candidatos aprovados em concurso público, obedecida a ordem de classificação do certame.

Artigo 8º - Aplica-se aos contratados regidos por esta Lei o regime jurídico estatutário, aplicando-lhes os mesmos deveres e direitos assegurados aos servidores públicos municipais de carreira, inclusive para fins previdenciários, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Artigo 9º - A rescisão do contrato administrativo regido por esta Lei dar-se-á nos seguintes casos:

I - unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da administração municipal, quando a contratação não decorrer de processo seletivo simplificado;

II – a pedido do contratado;

III – em caso de contratação mediante processo seletivo simplificado a rescisão contratual será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo disciplinar, nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Arraial-PI;

IV – para fins de cumprimento ao disposto no §3º do artigo 169 da Carta Federal, devidamente fundamentada, caso que a rescisão prescindirá de processo administrativo.

Artigo 10º - As despesas advindas das contratações regidas por esta Lei correrão a conta de elemento próprio da despesa, constante no orçamento do exercício vigente.

Art. 11º - São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução, se for o caso;

III - o preço e as condições de pagamento;

IV - os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;

V - o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes;

VII - os casos de rescisão;

VIII - a vigência do contrato.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do arraial-PI, em 03 de fevereiro de 2021.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

Benedita Vilma Lima
Prefeita municipal
CPF: 446.218.763-68
São João do Arraial-PI